



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.452

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2017

109 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
NELSON BARBOSA TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
JOSÉ CARLOS BARBOSA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

LEIS

LEI Nº 5.019, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o "Dia Estadual de Conscientização das Doenças Raras", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o *Dia Estadual de Conscientização das Doenças Raras*, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de fevereiro.

Art. 2º O *Dia Estadual de Conscientização das Doenças Raras*, instituído por esta Lei, passa a integrar o Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de julho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.020, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Inclui no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Festival de Música Eclética, realizado anualmente no Município de Itaquiraí-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o *Festival de Música Eclética*, realizado anualmente no mês de novembro, no Município de Itaquiraí-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de julho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.021, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Revoga-se a Lei nº 116, de 24 de julho de 1980, que declarou de Utilidade Pública Estadual o Centro Cultural Guaraoby.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se a Lei nº 116, de 24 de julho de 1980.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de julho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.022, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, e da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VI do art. 238 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 238.:

.....

VI - licença-paternidade, de vinte dias;

....." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 128 da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 128. O servidor terá direito à licença-paternidade de vinte dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento do filho ou da data da adoção ou da guarda para adoção." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de julho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.023, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Fica denominado Hospital Regional da Costa Leste - Magid Thomé, o nosocômio em construção na cidade de Três Lagoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado *Hospital Regional da Costa Leste - Magid Thomé*, o nosocômio em construção na cidade de Três Lagoas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de julho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado